



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/08

Processo Administrativo n.º 07/10/55.718

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Por este instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, localizado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, e de outro o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, localizado na Avenida da Emancipação nº 1560, Bairro Jardim do Bosque, Município de Hortolândia-SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SR. ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, portador do RG nº 10.387.825 SSPSP e do CPF 377.210.706-00, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 101/00 e suas alterações posteriores e da Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para o estabelecimento de parceria para a formação de 20 (vinte) Guardas Municipais de Hortolândia-SP em Curso de Formação de Guardas Municipais a ser realizado pela Academia da Guarda Municipal de Campinas “Dr Ruyrillo de Magalhães” que tem por objetivo capacitar e habilitar os futuros Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, desenvolvendo as potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; bem como possibilitando a construção de uma identidade profissional calcada sobre os pilares da ética e dos valores morais, estando o mesmo de acordo com Lei Municipal nº 10.589 de 19 de julho de 2000, que institucionaliza a Academia da Guarda Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Para a execução do objeto deste convênio o **CONVENENTE** obriga-se, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas “Dr Ruyrillo de Magalhães”, a:

- a) Promover treinamento e formação correlacionados aos serviços prestados pela Guarda Municipal.
- b) Ministras aulas e treinamentos específicos, de acordo com a Grade Curricular apresentada no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.
- c) Definir o conteúdo programático das disciplinas constantes da Grade Curricular.
- d) Fornecer as apostilas a serem utilizadas durante o curso.
- e) Certificar, ao final do curso, os resultados acadêmicos alcançados pelos integrantes da Guarda Municipal de Hortolândia nele matriculados.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Para a execução do objeto deste convênio o **CONVENIADO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Hortolândia, obriga-se a:

- a) Selecionar e indicar o pessoal que participará do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos alunos a serem matriculados até o dia útil imediatamente anterior ao início o Curso.
- b) Fornecer armamento e munição que serão utilizados na instrução de tiro e disponibilizá-los para os integrantes de sua corporação em quantidade, dia e local a serem estipulados pelo instrutor.
- c) Fornecer, semanalmente, a partir do primeiro dia de curso, 5 galões de água potável (20 litros).
- d) Fornecer, durante o primeiro mês de realização do curso, 03 (três) cartuchos de tinta preta e 03 (três) cartuchos de tinta colorida para Impressora modelo Lexmark Z 33.
- e) Fornecer, durante o primeiro mês de curso, 2.500 folhas de papel A4, 75 g/m², 210 X 297 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Fornecer, durante o primeiro mês de curso, 20 CDs-R gravável (dados) ,700MB.
- g) Responsabilizar-se por transporte e alimentação de seu pessoal.
- h) Dar ciência aos alunos matriculados no Curso de Formação da necessidade do cumprimento das normas e regras da Academia da Guarda Municipal de Campinas, as quais lhes serão apresentadas no primeiro dia do curso.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Para a execução dos objetivos do Convênio, o **CONVENIADO** fará o repasse de verbas ao **CONVENENTE**, no valor total de R\$ 7.048,00 (sete mil e quarenta e oito reais), através do Fundo de Auxílio à Segurança Pública de Campinas – FASCAMP, que é regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 12.540 de 09 de junho de 1.997.

4.1.1 Os recursos transferidos em função dos termos deste Convênio serão depositados em conta vinculada, do Banco do Brasil, Agência nº. 4203-X, Conta Nº. 70.000-2 , devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de materiais didáticos e/ou de instruções para uso durante o curso na Academia da Guarda Municipal de Campinas “Dr. Ruyrillo de Magalhães”.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, deverá apresentar a prestação de contas conforme dispõe o inciso I e alíneas a e b do inciso II do artigo 5º. do Decreto Municipal Nº. 12.540/97, da cidade de Campinas-SP.

SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente Termo.

SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1. O gerenciamento do presente convênio será feito pelo **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Campinas, por Luiz Antonio Moraes Barros, Coordenador da Academia da GMC, e pelo **CONVENIADO** por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública por Osny José Rodrigues, Secretário Municipal de Segurança Pública de Hortolândia.

OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito do Município de Campinas

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito do Município de Hortolândia

OSNY JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública de Hortolândia